

- a Concessionária apresentou toda documentação contendo as justificativas técnicas que embasam a necessidade de servidão no terreno selecionado, bem como suas respectivas descrições e coordenadas;

DECRETA:

Art. 1º - Declara a utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, necessária para expansão quantitativa e qualitativa da prestação de serviços de abastecimento de água na área do Bloco 3 da concessão regionalizada, considerando a meta de cobertura de água e esgoto definida para o alcance da universalização dos serviços, nos termos do Anexo III do Contrato de Concessão nº 11/2022, por conta da Concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A e em favor do Estado do Rio de Janeiro, sendo o terreno no qual será instituída a servidão administrativa resumido abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A faixa de terra a que se refere o caput deste artigo assim se descreve e caracteriza com os seguintes dados, a saber:

Terreno: Estrada da Cancela Morro Grande, zona rural de Barra de São João, CEP 28.860-000 2º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ. Superfície: 5.696,48 m². Coordenadas geográficas: 22°32'28.67"S 42° 00'21.52"O. Finalidade: Instituição de faixa de servidão administrativa para acesso aos Reservatórios do Morro São João.

Art. 2º - A instituição de servidão administrativa de que trata o presente Decreto é necessária para expansão quantitativa e qualitativa da prestação de serviços de abastecimento de água na área de concessão regionalizada, considerando a meta de cobertura de água e esgoto definida para o alcance da universalização dos serviços.

Art. 3º - A Concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A promoverá a instituição de servidão administrativa nos termos do disposto no art. 3º, inc. I, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, ficando autorizada adotar as providências necessárias à efetivação da instituição de servidão administrativa de que trata este Decreto e à efetivação do ato, em composição amigável ou judicial, podendo, ainda, praticar todos os atos indispensáveis para tanto, inclusive a alegação de urgência no processo judicial, para fins de imissão provisória na posse conforme art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º - A Concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A será a responsável por arcar com todos os custos referentes à instituição da servidão administrativa.

Art. 5º - A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da propriedade, no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática de quaisquer atos que causem danos ao imóvel, tais como edificar construções, fazer plantações de elevado porte e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

O terreno no qual será instituída servidão administrativa para expansão quantitativa e qualitativa da prestação de serviços de esgotamento sanitário na área de concessão se descreve e caracteriza com os seguintes dados, a saber:

Terreno: Estrada da Cancela Morro Grande, zona rural de Barra de São João, CEP 28.860-000 2º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ. Superfície: 5.696,48 m². Coordenadas geográficas: 22°32'28.67"S 42° 00'21.52"O. Memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PS0, de coordenadas N 7504376.69 m e E 807139.69 m; deste segue confrontando com Reservatório Morro São João, com os seguintes azimute plano e distância:101°01'45.65" e 23.89; até o vértice PS1, de coordenadas N 7504372.12 m e E 807163.14 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:127°21'2.16" e 61.62; até o vértice PS2, de coordenadas N 7504334.74 m e E 807212.12 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:154°24'8.94" e 33.38; até o vértice PS3, de coordenadas N 7504304.64 m e E 807226.54 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:177°44'28.96" e 28.95; até o vértice PS4, de coordenadas N 7504275.71 m e E 807227.68 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:213°16'45.64" e 70.54; até o vértice PS5, de coordenadas N 7504216.74 m e E 807188.98 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:178°00'32.43" e 41.06; até o vértice PS6, de coordenadas N 7504175.71 m e E 807190.40 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:131°58'35.58" e 56.89; até o vértice PS7, de coordenadas N 7504137.66 m e E 807232.69 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:97°39'41.70" e 62.43; até o vértice PS8, de coordenadas N 7504129.34 m e E 807294.57 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:136°16'7.30" e 67.48; até o vértice PS9, de coordenadas N 7504080.58 m e E 807341.22 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:144°09'29.17" e 11.78; até o vértice PS13, de coordenadas N 7503948.32 m e E 807507.39 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:176°55'57.80" e 14.28; até o vértice PS14, de coordenadas N 7503934.06 m e E 807508.15 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:207°01'12.47" e 21.42; até o vértice PS15, de coordenadas N 7503914.98 m e E 807498.42 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:223°29'54.70" e 47.94; até o vértice PS16, de coordenadas N 7503880.20 m e E 807465.42 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:185°37'25.53" e 4.62; até o vértice PS17, de coordenadas N 7503875.61 m e E 807464.97 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:124°09'51.26" e 4.12; até o vértice PS18, de coordenadas N 7503873.29 m e E 807468.38 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:91°34'59.88" e 29.43; até o vértice PS19, de coordenadas N 7503872.48 m e E 807497.80 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:79°06'22.70" e 29.47; até o vértice PS20, de coordenadas N 7503878.05 m e E 807526.74 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:70°23'4.85" e 44.15; até o vértice PS21, de coordenadas N 7503892.87 m e E 807568.33 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:101°26'24.73" e 49.26; até o vértice PS22, de coordenadas N 7503883.10 m e E 807616.61 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:105°36'4.82" e 41.56; até o vértice PS23, de coordenadas N 7503871.92 m e E 807656.64 m; deste segue confrontando com Fa-

zenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:75°37'14.93" e 32.31; até o vértice PS24, de coordenadas N 7503879.95 m e E 807687.93 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:51°25'22.64" e 49.85; até o vértice PS25, de coordenadas N 7503911.03 m e E 807726.90 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:352°51'44.35" e 101.28; até o vértice PS26, de coordenadas N 7504011.53 m e E 807714.32 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:82°51'44.35" e 5.00; até o vértice PS27, de coordenadas N 7504012.15 m e E 807719.28 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:172°51'44.35" e 104.09; até o vértice PS28, de coordenadas N 7503908.87 m e E 807732.21 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:231°25'22.64" e 53.73; até o vértice PS29, de coordenadas N 7503875.37 m e E 807690.21 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:255°37'14.93" e 34.72; até o vértice PS30, de coordenadas N 7503866.75 m e E 807656.58 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:285°36'4.82" e 42.71; até o vértice PS31, de coordenadas N 7503878.24 m e E 807615.44 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:281°26'24.73" e 47.69; até o vértice PS32, de coordenadas N 7503887.69 m e E 807568.70 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:250°23'4.85" e 43.14; até o vértice PS33, de coordenadas N 7503873.21 m e E 807528.06 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:259°06'22.70" e 30.40; até o vértice PS34, de coordenadas N 7503867.47 m e E 807498.21 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:271°34'59.88" e 31.44; até o vértice PS35, de coordenadas N 7503868.34 m e E 807466.78 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:304°09'51.26" e 8.55; até o vértice PS36, de coordenadas N 7503873.14 m e E 807459.70 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:5°37'25.53" e 9.30; até o vértice PS37, de coordenadas N 7503882.40 m e E 807460.62 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:43°29'54.70" e 48.94; até o vértice PS38, de coordenadas N 7503917.89 m e E 807494.30 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:27°01'12.47" e 19.35; até o vértice PS39, de coordenadas N 7503935.13 m e E 807503.09 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:356°55'57.80" e 11.47; até o vértice PS40, de coordenadas N 7503946.58 m e E 807502.48 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:324°09'29.17" e 8.89; até o vértice PS41, de coordenadas N 7503953.79 m e E 807497.27 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:292°35'54.38" e 66.54; até o vértice PS42, de coordenadas N 7503979.36 m e E 807435.84 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:310°17'29.94" e 94.10; até o vértice PS43, de coordenadas N 7504040.21 m e E 807364.06 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:324°18'0.00" e 45.76; até o vértice PS44, de coordenadas N 7504077.38 m e E 807337.36 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:316°16'7.30" e 65.38; até o vértice PS45, de coordenadas N 7504124.62 m e E 807292.17 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:277°39'41.70" e 62.23; até o vértice PS46, de coordenadas N 7504132.91 m e E 807230.50 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:311°58'35.58" e 60.55; até o vértice PS47, de coordenadas N 7504173.41 m e E 807185.48 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:358°00'32.43" e 44.77; até o vértice PS48, de coordenadas N 7504218.16 m e E 807183.92 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:33°16'45.64" e 70.53; até o vértice PS49, de coordenadas N 7504277.12 m e E 807222.62 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:357°44'28.96" e 26.31; até o vértice PS50, de coordenadas N 7504303.41 m e E 807221.59 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:334°24'8.94" e 31.14; até o vértice PS51, de coordenadas N 7504331.50 m e E 807208.13 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:307°21'2.15" e 59.25; até o vértice PS52, de coordenadas N 7504367.44 m e E 807161.04 m; deste segue confrontando com Fazenda São João, com os seguintes azimute plano e distância:281°01'45.65" e 22.72; até o vértice PS53, de coordenadas N 7504371.79 m e E 807138.73 m; deste segue confrontando com Reservatório Morro São João, com os seguintes azimute plano e distância:11°01'45.65" e 5.00; até o vértice PS0, de coordenadas N 7504376.69 m e E 807139.69 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, (MC = 45° WGr) tendo como sistema de referência geodésico o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Id: 2598760

DECRETO Nº 49.310 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA REGIÃO SERRANA RESILIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070001/002384/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (Decreto Estadual n.º 46.935/2020);

- a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável (Lei n.º 5.690, de 14 de abril de 2010);

- o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNADC) sugere ações integradas para fortalecer a resiliência das comunidades, o que deve ser alinhado com iniciativas locais;

- a Lei Estadual n.º 3325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui o Programa Estadual de Educação Ambiental - proEEARJ;

- que a mudança climática global tem intensificado a frequência e a gravidade dos eventos climáticos extremos, tornando imprescindível a implementação de estratégias de adaptação e resiliência;

- o crescente histórico de desastres naturais na Região Serrana, com tragédias que resultaram em perdas humanas e materiais significativas;

- a urgência de ações de prevenção, mitigação e adaptação a eventos hidrológicos extremos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Região Serrana Resiliente, sem aumento de despesa, com objetivo de promover ações em prol do aumento da resiliência nas cidades frente a ocorrência de eventos climáticos extremos, além de intensificar atividades já em curso nos municípios que integram a Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa Região Serrana Resiliente tem como objetivos específicos:

I - compreender as vulnerabilidades frente aos efeitos às mudanças climáticas e dos fatores subjacentes dos riscos;

II - estabelecer uma visão sistêmica das ações de adaptação climática frente ao cenário de aumento de desastres e na gestão de risco (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), com priorização das ações preventivas;

III - priorizar ações que gerem co-benefícios sociais, econômicos e ambientais em consonância e sinergia com políticas de resiliência, gestão de riscos de desastres e adaptação climática;

IV - promover educação ambiental, espaços de convivência sustentável, sensibilização e engajamento da população local, de forma a ampliar a cultura da resiliência e da conscientização da sociedade;

V - apoiar o monitoramento e a informatização de dados ambientais que contribuam para análise e previsão tanto de desastres quanto das mudanças climáticas e auxiliar na tomada de decisão integrada e orientada a dados;

VI - fortalecer as capacidades institucionais dos municípios em prol do aumento da resiliência, promovendo a articulação institucional entre municípios da Região Serrana e o Governo do Estado.

Art. 3º - O Programa Região Serrana Resiliente terá como eixos de atuação para adaptação e aumento da resiliência climática:

I - monitoramento e alerta ambientais;

II - planejamento, prevenção e mitigação frente a ocorrência de eventos climáticos extremos;

III - preparação, resposta e recuperação frente a ocorrência de eventos climáticos extremos;

IV - controle e mitigação de inundações;

V - prevenção e combate a incêndios florestais;

VI - educação ambiental;

VII - conservação da biodiversidade e restauração florestal.
Parágrafo Único - As iniciativas deverão, sempre que possível, privilegiar a adoção de Soluções Baseadas na Natureza como estratégia de adaptação climática.

Art. 4º - O programa Região Serrana Resiliente será coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e o Instituto Estadual do Ambiente apoiarão os municípios da Região Serrana no aumento das capacidades de resiliência para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 5º - O Governo do Estado fica autorizado a implantar posto avançado, localizado no município de Petrópolis, com o objetivo de centralizar e otimizar o trabalho de aumento da resiliência e enfrentamento aos desastres naturais na Região Serrana, garantindo respostas ainda mais rápidas e eficazes.

Art. 6º - A execução do Programa Região Serrana Resiliente ocorrerá mediante disponibilidade de programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2598766

*DECRETO Nº 49.301 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-100001/001941/2024, e

CONSIDERANDO:

- a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

- que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

- que compete ao Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, a gestão e regulação do transporte intermunicipal de passageiros;

- o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1013 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a competência das esferas de governo para garantir o transporte público gratuito em dias de eleição, promovendo a facilitação do exercício da cidadania;

- a Resolução TSE nº 23.736, de 23 de fevereiro de 2024, que determina ao Poder Público adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo;

- a Resolução TRE-RJ nº 1.344, de 8 de agosto de 2024, que determina que o Poder Público deverá, até 17 de agosto de 2024, informar as modalidades, itinerários e horários que ofertarão transporte gratuitamente nos dias de votação; e

- a necessidade de regulamentar de modo diferenciado as linhas operadas por ônibus do tipo rodoviário na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, haja vista suas diferenças em relação aos demais modais de transporte municipal e intermunicipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários dos Serviços de Transporte Público Coletivo de competência do Estado do Rio de Janeiro, das 06h (seis horas) às 20h (vinte horas), nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2024 - primeiro turno das Eleições de 2024; e

II - 27 de outubro de 2024 - segundo turno das Eleições de 2024, caso ocorra.

Art. 2º - As concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de Serviços de Transporte Público Coletivo de competência do Estado do Rio de Janeiro, nos dias e horários indicados pelo art. 1º, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais, deverão fornecer os serviços de sua atribuição com frota operadas em horários, itinerários e número de veículos compatíveis com os ofertados em dias úteis, vedada a modificação ou redução dos itinerários, ou a quantidade de veículos disponíveis no dia do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - Este Decreto não se aplica às linhas operadas por ônibus do tipo rodoviário no Estado do Rio de Janeiro, exceto para os casos em que não exista serviço intermunicipal operado por ônibus do tipo urbano, conforme portaria própria do DETRO.

Art. 3º - O Poder Concedente e a AGETRANSP definirão os procedimentos para o processo de ressarcimento do custeio do serviço, que será calculado com base na média dos 7 (sete) dias anteriores a eleição, a fim de atender ao disposto no §2º do art. 24 da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.